



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

EXTRATO DE ADITIVO

**001 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000054/2025 - PROCESSO LICITATORIO Nº 000034/2025 - Dispensa
Eletrônica Nº 000006/2025**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: TEN SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.981/0001-58

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SAA, DA SEDE DO DISTRITO DE PRATA, MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS

Vigência: Será a partir de 04 de dezembro de 2025 a 15 de maio de 2026.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 000034/2025, Dispensa Eletrônica nº 000006/2025, foi publicado no quadro de aviso, na data de 04 de dezembro de 2025.

Izabel Silva Freitas Alvim
Agente de contratação
Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**, através do Pregoeiro, vem publicar o extrato da ata de julgamento e habilitação de propostas referente ao processo licitatório nº: 000087/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 000004/2025, tendo como classificação final a(s) seguinte(s) empresa(s): JBJ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.716.353/0001-07, vencedora(s) do certame, com valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) de **JBJ CONSTRUTORA LTDA** no valor total de **R\$ 379.000,00** (trezentos e setenta e nove mil reais).

Vista aos interessados na Secretaria da Prefeitura, para, querendo, manifestarem-se.

Prefeitura de Lajinha-MG, 04 de dezembro de 2025.

A presente publicação do Processo Licitatório nº 000087/2025, Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 000004/2025, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 04 de dezembro de 2025.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro/Agente de contratação
Portaria nº 1957/2025 de 03 de dezembro de 2025



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000121/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X JBJ CONSTRUTORA LTDA

Objeto do Contrato: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desassoreamento, limpeza, dragagem e remoção de sedimentos dos cursos d'água, córregos e/ou rios localizados no Município de Lajinha - MG, visando a melhoria do fluxo hídrico, prevenção de inundações, recuperação ambiental e manutenção da infraestrutura local..**

Vigência: 04 de dezembro de 2025 até 04 de março de 2026

Valor Global do Contrato: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Número de dotação	Nomenclatura
0225.1545200041.052-4490510000-Ficha 1007-Fonte 17060003110- Recurso Federal	Obras e Instalações
0225.1545200041.052-4490510000-Ficha 1007-Fonte 17100003210- Recurso Estadual	
0225.1545200041.052-4490510000-Ficha 1007-Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000087/2025, Concorrência Eletrônica nº 000004/2025, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 04 de dezembro de 2025.

Renato Cardoso de Laia
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 087/2025-Concorrência Eletrônica nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025-DAS PARTES:

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA - JBJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº: 40.716.353/0001-07. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desassoreamento, limpeza, dragagem e remoção de sedimentos dos cursos d'água localizados no Município de Lajinha/MG, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Custos e demais anexos. Valor do contrato R\$ R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais). Vigência Contratual: 04/12/2025 a 04/03/2026.

Lajinha/MG, 04 de dezembro de 2025-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade das Contratações Públicas, a Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, torna público que a(s) licitante(s) : JBJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.716.353/0001-07, foi vencedora do processo licitatório nº 087/2025, Concorrência Eletrônica nº 004/2025, com documentos e realização do julgamento das propostas realizada no dia 27 de novembro de 2025, razão pela qual será firmado contrato com a mesma, para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desassoreamento, limpeza, dragagem e remoção de sedimentos dos cursos d'água localizados no Município de Lajinha/MG, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Custos e demais anexos, face ao menor preço apresentado.

Lajinha/MG, 04 de dezembro de 2025-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000087/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000004/2025

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade das Contratações Públicas, o Gerente de contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, torna público que a(s) licitante(s) : JBJ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.716.353/0001-07, foi(ram) dada(s) como vencedora(s) do processo licitatório nº 000087/2025, Concorrência Eletrônica nº 000004/2025, com documentos e realização do julgamento das propostas realizada no dia 26 de novembro de 2025, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo, para a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desassoreamento, limpeza, dragagem e remoção de sedimentos dos cursos d'água, córregos e/ou rios localizados no Município de Lajinha - MG, visando a melhoria do fluxo hídrico, prevenção de inundações, recuperação ambiental e manutenção da infraestrutura local**, face ao menor preço apresentado.

A presente publicação de Resultado de Licitação, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 04 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 04 de dezembro de 2025.

Renato Cardoso de Laia
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.715 | Data: 4/12/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG torna público, que realizara Processo nº 00095/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0035/2025, Registro de preços nº 027/2025, Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistemas de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica. em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 009/2023 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 05/12/2025, **até** às 08h00min do dia 18/12/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 18/12/2025. Local da disputa plataforma COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>, além da plataforma os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 04/12/2025-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG

LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

	INSCRITOS	SITUAÇÃO
1	Angelik Barbosa Martins	DEFERIDO
2	Camila de Melo Duarte	DEFERIDO
3	Francyele Alves de Souza	DEFERIDO
4	Isadora Ribeiro Dias Marques	DEFERIDO
5	Layla Aparecida de Jesus Queiroz	DEFERIDO
6	Raimundo Nonato Viana de Carvalho	DEFERIDO
7	Rogério Campos de Carvalho	DEFERIDO
8	Samara Gonsalves Brito	DEFERIDO
9	Wilson de Paula Portes Filho	DEFERIDO
10	Vera Lúcia Medeiros Toledo Romualdo	DEFERIDO

Lajinha/MG, 04 de dezembro de 2025.

Michele Carvalho da Silva Patrocínio
MICHELE CARVALHO DA SILVA PATROCÍNIO
Presidente do CMDCA



AMPLA CONCORRÊNCIA ZELADOR DE CEMITÉRIO

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Adão Manoel Evangelista	07/05/1965	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AMPLA CONCORRÊNCIA MOTORISTA

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	José Ciriaco de Cerqueira	19/02/1960	106,0	-	-	-	-	-	-	-	-

Lajinha/MG, 4 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2025
Classificação final de candidatos

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
MÉDICO ESF

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
ZELADOR DE CEMITÉRIO

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
MOTORISTA

NÃO HOUE INSCRITOS



Lajinha/MG, 4 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação e fixação de obrigações acessórias aplicáveis à Administração Tributária sobre as atividades econômicas denominadas “apostas ou venda de bilhetes de loterias”, de acordo com a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei visa regulamentar e fixar obrigações acessórias indispensáveis para o desempenho da Administração Tributária do Município de Lajinha-MG sobre as atividades econômicas denominadas “apostas ou venda de bilhetes de loterias”, de acordo com a Lei Federal número 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se a atividade econômica descrita no *caput* qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções eficientes, acessíveis e digitais que sejam executadas no âmbito territorial do Município de Lajinha-MG.

§ 2º. O cerne desta Lei é trazer mecanismos hábeis para o exercício das competências tributárias sobre os tributos incidentes nas atividades econômicas mencionadas no *caput*.

Art. 2º. Nas obrigações tributárias relacionadas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, a base de cálculo, para os serviços que englobam a atividade econômica descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao seu valor arrecadado, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao “Gross Gaming Revenue - GGR”).

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

Art. 3º. As prestadoras dos serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta Lei devidamente autorizados pelo Município de Lajinha-MG e as plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISSQN devido nas operações.

Art. 4º. O Município de Lajinha fica autorizado a prever a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISSQN por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal dessas últimas.

§ 1º. As retenções previstas no *caput* serão efetuadas pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota prevista na Tabela do Anexo I, da Lei Complementar número 72/2022 (Código Tributário Municipal de Lajinha-MG), cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Lajinha.

§ 2º. Após o envio mensal dos relatórios discriminados de suas operações e comprovação do seu faturamento, bem como feita a declaração do valor total do ISSQN devido nas operações, serão abatidos dos valores a recolher, aquilo que foi retido pelas empresas relacionadas às plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 3º. No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISSQN devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISSQN devidos nas competências subsequentes.

Art. 5º. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal,

implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º. A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo pagamento.

§ 2º. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º. O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISSQN pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os procedimentos necessários à sua implementação daquilo que não for autoaplicável.

Art. 7º. Levando em consideração que a presente Legislação não implica em majoração direta ou indireta de tributo, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as leis complementares ou ordinárias que com esta lei forem incompatíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177
7662

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:17:23 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.866, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04 16:18:27
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO**“ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”**

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	05
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	XI	30 horas	06
		II	XII		
		III	XIII		
	Contador	I	XI	30 horas	01
		II	XII		
		III	XIII		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
	Engenheiro Civil	I	XI	30 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Fisioterapeuta	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
Fonoaudiólogo	I	VIII	30 horas	01	
	II	IX			
	III	X			
Médico Clínico Geral	I	XI	30 horas	03	
	II	XII			

	Médico Veterinário	III	XIII	30 horas	01
		I	VIII		
		II	IX		
	Nutricionista	III	X	30 horas	02
		I	VIII		
		II	IX		
	Procurador	III	X	20 horas	02
		I	XI		
		II	XII		
	Psicólogo	III	XIII	30 horas	02
		I	VIII		
		II	IX		
02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Contabilidade	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Enfermagem	I	VI	40 horas	13
		II	VII		
	Técnico de Informática	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Laboratório	I	VI	40 horas	02
		II	VII		
	Técnico de Radiologia	I	VI	24 horas	05
		II	VII		
	Técnico de Segurança do Trabalho	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Fiscal de Obras e Posturas	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
04 – Apoio	Agente	I	VI	40 horas	20

Administrativo, Contábil e Financeiro	Administrativo	II	VII		
	Auxiliar Administrativo	I	V	40 horas	10
		II	VI		
	Almoxarife	I	V	40 horas	03
II		VI			
05 – Apoio à Saúde	Auxiliar de Enfermagem	-	III	40 horas	05
	Auxiliar de Saúde	-	III	40 horas	15
	Auxiliar de Saúde Bucal	-	III	40 horas	06
06 – Obras, Mecânica, Transporte e Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	II	40 horas	110
	Bombeiro	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Calceteiro	-	IV	40 horas	04
	Eletricista	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Gari	-	I	40 horas	66
	Marceneiro	-	IV	40 horas	01
	Mecânico Veículos Leves	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Mecânico Veículos Pesados	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Motorista	I	V	40 horas	44
		II	VI		
	Operador de Máquina Pesada	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Pedreiro	I	V	40 horas	02
II		VI			
Servente	-	I	40 horas	04	
Vigia	-	II	40 horas	14	
Zelador de Cemitério	-	I	40 horas	02	

LEI ORDINÁRIA Nº 1.867, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal destinado ao acolhimento institucional de pessoas adultas e famílias em situação de rua no Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

§1º. O Programa terá execução continuada, permanente e articulada às demais políticas públicas, especialmente assistência social, saúde, educação, trabalho e renda.

§2º. O Programa compreende a criação, implantação e manutenção de unidade física própria, denominada “Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca”, destinada ao acolhimento institucional provisório de usuários em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, gestão, supervisão técnica e operacionalização das ações do Programa.

Art. 3º. A Casa de Acolhimento terá como finalidade ofertar proteção social especial de média complexidade, por meio de acolhimento temporário, visando:

- I – garantir condições dignas de abrigo, alimentação, higiene e convivência social;
- II – promover o acesso dos usuários à rede pública de serviços;
- III – apoiar o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – estimular a autonomia e a reinserção social;
- V – apoiar o retorno assistido à cidade de origem, quando necessário.

Art. 4º. O acolhimento terá duração inicial de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 5º. A implantação e funcionamento do Programa observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 8.742/1993,

Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos, Norma Operacional Básica do SUAS e Decreto 7.788/2012.

Art. 6º. A unidade de acolhimento funcionará em regime ininterrupto (24 horas), com capacidade inicial estimada para 15 (quinze) usuários, podendo ser ampliada conforme demanda municipal.

Art. 7º. A Casa Nova Esperança contará com equipe multiprofissional compatível com o SUAS, compreendendo, no mínimo um coordenador, assistente social, psicólogo, educadores sociais, profissionais de apoio e instrutores para atividades ocupacionais.

Parágrafo único. A contratação, lotação e composição da equipe observarão a legislação municipal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8º. As despesas para implantação, manutenção e expansão do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá expedir regulamento complementar para disciplinar procedimentos, regras de convivência, cooperação intersetorial e gestão da unidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:18:58 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito de Lajinha/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1.868, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Reconhece a utilidade pública municipal da Associação dos Criadores Amadoristas de Pássaros de Lajinha – MG – ACAPL.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORISTAS DE PÁSSAROS DE LAJINHA/MG – ACAPL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.031.608/0001-47, com sede no Município de Lajinha/MG.

Art. 2º. A referida entidade, regularmente constituída e em pleno funcionamento, desenvolve atividades voltadas à preservação ambiental, promoção da fauna silvestre, incentivo à criação legal e responsável de aves nativas, educação ambiental e integração social entre os criadores, atendendo às exigências legais, de acordo com o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, sendo-lhe inaplicável o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o art. 8, incisos II e III, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:20:09 -03'00"

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.869, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Reconhece a utilidade pública municipal da
Associação Irmandade do Asfalto Moto Clube.”*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DO ASFALTO MOTO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.453.993/0001-25, com sede no Município de Lajinha/MG.

Art. 2º. A referida entidade, regularmente constituída e em pleno funcionamento, tem como finalidade o fomento à solidariedade, à união entre motociclistas, à prática do motociclismo responsável e à realização de ações sociais, culturais e beneficentes, bem como o incentivo à educação no trânsito e à integração comunitária, atendendo às exigências legais, de acordo com o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, sendo-lhe inaplicável o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o art. 8, incisos II e III, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:20:49 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.870, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias inadequadas nas escolas do Município de Lajinha e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual ou erótico nas unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. Fica proibida, nas escolas públicas e privadas do Município de Lajinha, a reprodução de músicas, videoclipes, danças ou apresentações que contenham:

I – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual, erótico, obsceno ou pornográfico.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo responsabilizar coordenadores, diretores e responsáveis por unidades de ensino que infringem o disposto no artigo 2º.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observados o devido processo administrativo e o contraditório:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFMEG;

III – responsabilização administrativa, quando se tratar de servidor ou agente público municipal.

Art. 5º. O diretor ou gestor da unidade escolar será incumbido de fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo interromper imediatamente a execução do material inapropriado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:21:31 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.871, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.851/2025, que autoriza o Município de Lajinha a conceder a subvenção social à Associação Comunitária Águia Mirim, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.851/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput deste artigo será concedida no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago durante o ano corrente de 2025, e destinar-se-á exclusivamente as despesas de custeio e recursos humanos necessários à implantação e manutenção dos serviços assistenciais de ação continuada promovidos pela entidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:001717776
62

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:22:13 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito